

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Edital n.º 480/2013

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 10 de abril de 2013 e na sessão da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2013 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a inquérito público o projeto de Regulamento do Complexo Desportivo Municipal, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, durante o qual poderá o mesmo ser consultado no Serviço de Atendimento desta Câmara Municipal durante as horas normais de expediente e sobre ele serem formuladas por escrito as observações tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Sousel.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

6 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

Projeto de regulamento do complexo desportivo do município de Sousel

Preâmbulo

O exercício da atividade desportiva é um fator cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e no desenvolvimento da sociedade.

O Município de Sousel, tendo consciência das suas competências, atribuições e do papel fundamental que a atividade física representa no desenvolvimento das populações, continua a dotar o Concelho de infraestruturas que permitam ir ao encontro da sua real missão: definir e desenvolver uma política que promova o aparecimento e a realização de projetos desportivos, de iniciativa dos cidadãos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município.

Neste sentido e com vista à concretização destes mesmos objetivos, foram realizados importantes investimentos que se materializaram, entre outros, na construção do Campo Relvado Sintético e da Piscina Descuberta e ainda nas obras de requalificação do Pavilhão Gimnodesportivo e Piscina Coberta.

Considerando que os regulamentos das instalações desportivas existentes e em vigor se encontram desatualizados face à recente legislação e ainda desadequados face ao atual uso e funcionamento, propõe-se que seja elaborado um único regulamento, onde estão descritas as principais normas de utilização de todo o Complexo Desportivo Municipal, agilizando assim a sua organização e funcionamento.

Assim, no uso da competência prevista pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa que atribui poder regulamentar aos municípios, tendo como leis habilitantes a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugada com a alínea f) do n.º 2 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do disposto na alínea f) do artigo 13.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, submete-se a aprovação do presente projeto de Regulamento.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento tem por objeto definir as condições e princípios gerais de utilização e gestão das instalações desportivas do Complexo Desportivo Municipal, adiante designado por CDM, incluindo as normas específicas de funcionamento, utilização e acesso a serem observadas pelos utentes do Complexo Desportivo Municipal (CDM).

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos do presente diploma entende-se por:

a) Complexo Desportivo Municipal (CDM) — conjunto de infraestruturas desportivas, vocacionadas para o desenvolvimento Desportivo nas várias modalidades, durante todo o ano, nas áreas formativa, recreativa, de competição e lazer;

b) Utentes — todas as pessoas que utilizam as instalações do CDM para a prática desportiva ou outras atividades.

c) Utilizador livre/individual — são todos os utentes que não se encontrem abrangidos na categoria de utilizador coletivo;

d) Utilizador coletivo ou grupo — são utilizadores coletivos e beneficiam desse estatuto todas as entidades públicas ou privadas e seus utentes, a quem tenha sido autorizada a utilização de qualquer das instalações, na modalidade de utilização coletiva, nos termos do estabelecido na secção III do presente regulamento.

Artigo 3.º

(Âmbito)

Este regulamento aplica-se a todos os utentes do CDM, a todas as instalações do CDM e a todas as atividades realizadas no CDM.

Artigo 4.º

(Administração e Gestão)

1 — A administração e gestão das instalações são da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, o qual superintenderá em todos os aspetos das atividades a desenvolver e assegurará o regular funcionamento das instalações e equipamentos desportivos que lhe estão submetidos.

2 — No âmbito dos poderes de administração a que se refere o número anterior cabe, ainda, ao Presidente da Câmara, designadamente:

a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações do CDM, nos termos do presente regulamento e demais normas aplicáveis;

b) Zelar pela segurança nas instalações, bem como pela manutenção das suas condições Higiéno-sanitárias.

3 — As instalações e espaços desportivos dispõem de um diretor técnico (DT), pessoa singular que assume a direção e responsabilidade pelas atividades físicas e desportivas que decorrem nas instalações desportivas, desempenhando as funções previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 271/2009, de 11 de outubro.

Artigo 5.º

(Tipologia das Instalações do CDM)

O CDM é composto por dois tipos de instalações desportivas:

a) Instalações desportivas de base, de natureza recreativa e/ou formativa;

b) Instalações desportivas especializadas ou monodisciplinares;

Artigo 6.º

(Instalações do CDM)

1 — São instalações do CDM:

a) Pavilhão Gimnodesportivo;

b) Piscinas;

a) a) Coberta;

b) b) Descuberta

c) Campo de Futebol de Relva Sintética;

d) Ginásio;

2 — Para cada uma das instalações existem normas de funcionamento específicas, subdivididas e apresentadas nos capítulos seguintes.

Artigo 7.º

(Períodos e Horários de Funcionamento)

1 — A época desportiva/balnear, os dias e horários de funcionamento dos serviços, instalações e das atividades desportivas são definidos anualmente pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas, sendo afixados nos locais apropriados e divulgados através dos meios de informação da Câmara Municipal de Sousel.

2 — O CDM encerra ao público, no feriado Municipal, a 25 de dezembro e a 1 de janeiro, salvo decisão em contrário do Presidente da Câmara Municipal.

3 — Em situações devidamente justificadas, o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada pode autorizar a utilização das instalações em horários diferentes dos estabelecidos.

Artigo 8.º

(Interrupção das Atividades e Instalações)

1 — Para além do disposto no número anterior, as instalações do CDM, poderão ainda encerrar nas seguintes situações:

a) Tolerância de ponto e durante os períodos do Natal, Ano Novo, Carnaval e Páscoa;

b) Realização de competições desportivas ou eventos de elevado interesse público, nacional ou internacional.

c) Sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Sousel o julgue conveniente ou tal seja forçado, designadamente, por imperativos de ordem técnica ou de saúde pública, sendo providenciadas atividades alternativas;

2 — A interrupção das atividades será comunicada aos utentes do CDM com a necessária e devida antecedência.

3 — Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, em situações excecionais o Presidente da Câmara reserva o direito de conceder créditos de utilização.

SECÇÃO II

Utilização do CDM

Artigo 9.º

(Seguro e Responsabilidade Civil)

1 — Cabe ao Município de Sousel, no âmbito da lei geral existente, celebrar um seguro de responsabilidade civil que cubra os possíveis danos corporais e materiais causados aos utilizadores ou terceiros, durante as atividades nas instalações desportivas de sua responsabilidade, decorrentes de uma normal utilização das mesmas.

2 — Os utentes das instalações desportivas são civilmente responsáveis pelos danos causados a pessoas, materiais e equipamentos, quando

estes resultem da incorreta utilização dos mesmos ou conduta imprópria.

Artigo 10.º

(Tipos de Utilização)

São dois os tipos de utilização do CDM:

- a) Utilização coletiva ou grupo — Utilização direcionada para Escolas, Instituições de carácter Social, Associações e Clubes desportivos e recreativos, bem como demais entidades públicas e privadas, nos termos do preceituado no presente regulamento;
- b) Utilização livre/individual — utilização por qualquer interessado, com observância das disposições do presente regulamento, mediante o pagamento de um preço e sem a presença ou orientação de técnicos especializados.

Artigo 11.º

(Prioridades)

1 — As instalações do CDM destinam-se, prioritariamente, a ser utilizadas nos seguintes tipos de atividades:

- a) Atividades desportivas promovidas, orientadas ou apoiadas pelo Município de Sousel;
- b) Escolas Públicas do Município, do ensino pré-escolar ao 3.º Ciclo, para atividades curriculares, extra curriculares e ou de complemento curricular;
- c) Clubes e associações desportivas ou de carácter social, em competição com quadro federado, com a seguinte prioridade:
 - 1.º Provas Nacionais;
 - 2.º Provas Distritais;
 - 3.º Menor Escalão Etário;
 - 4.º Maior n.º atletas federados;

- d) Clubes e associações desportivas ou de carácter social, sem competição formal;
- e) Restantes entidades públicas e privadas;
- f) Utentes Livres.

2 — A ordem de prioridades, estabelecida nos termos do número anterior, pode ser alterada pela Câmara Municipal de Sousel sempre que esta o considere justificado.

3 — Em situação de igualdade, tem prioridade no acesso aos espaços as entidades com sede no Município de Sousel.

Artigo 12.º

(Reserva das instalações)

1 — As reservas de instalações são diferenciadas quanto ao seu tipo e à sua periodicidade.

2 — As normas, procedimentos e condições de utilização relativas às reservas descritas no número anterior, são definidas na secção seguinte.

3 — As instalações ou espaços que são cedidos aos utentes ou entidades requerentes, não podem ser transmitidas sob qualquer forma a outrem.

SUBSECÇÃO I

Utilização Coletiva/Grupo

Artigo 13.º

(Funcionamento)

1 — As entidades a quem seja concedida a utilização de qualquer das instalações do CDM, nos termos do preceituado da presente secção, não podem explorar financeiramente aquelas, pelo que, designadamente, lhes é vedado cobrar quaisquer montantes aos utentes a quem facultem a mesma utilização.

2 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada para o efeito, autorizar a frequência do CDM por grupos, desde que o pedido não prejudique a ocupação previamente estabelecida para aquela instalação, de acordo com a respetiva disponibilidade.

3 — A cedência das instalações para utilização coletiva pode revestir:

- a) Carácter regular, durante um ano letivo, época desportiva ou parte desta, sempre que seja por período superior a um mês consecutivo;
- b) Carácter pontual;

Artigo 14.º

(Requerimento)

1 — Os pedidos de cedência de instalações do CDM para utilização coletiva deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada para o efeito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente ao período pretendido, salvo situações devidamente justificadas.

2 — O requerimento deverá conter:

- a) A identificação da entidade requerente;
- b) A forma de utilização (regular ou pontual);
- c) O (s) período (s), dia (s), hora (s) e espaço (s) pretendido (s);
- d) Fim a que se destina a(s) atividade(s) e objetivo(s) a atingir;
- e) Número de utentes previstos e respetivos escalões etários;
- f) Nome, morada, telefone dos responsáveis pela orientação de cada atividade;
- g) Indicar se pretende que o enquadramento técnico esteja a cargo da Câmara Municipal de Sousel;
- h) Nome, morada, telefone do responsável associativo, educativo ou empresarial da entidade requerente;

3 — A cedência das instalações está sujeita ao pagamento dos preços previstos na Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município e nos termos previstos no artigo 41.º do presente Regulamento.

4 — De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estão cobertos por um seguro celebrado pela CMS, cujo pagamento deverão proceder no ato da inscrição. No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar, por escrito, a assunção de tais responsabilidades, no requerimento previsto no número anterior.

Artigo 15.º

(Período de utilização)

1 — Caso o pedido seja deferido, o Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegada para o efeito informará a entidade requerente do espaço específico a utilizar, o início e término do período de utilização concedida, o número máximo de utentes por espaço, os requisitos para o enquadramento técnico e os preços inerentes à utilização.

2 — Os utentes dispõem de um período de 15 minutos para se equiparem e de um período de 15 minutos para libertarem as instalações após a atividade, os quais poderão ser alargados em alguns casos específicos.

3 — No período de utilização do CDM é da inteira e exclusiva responsabilidade das entidades requerentes a ocorrência de quaisquer sinistros ou outras situações anómalas, bem como por qualquer degradação de material e equipamentos, provocados pelos seus utentes.

4 — As entidades requerentes devem exigir dos utentes a quem vão proporcionar a utilização do CDM, a apresentação de termo de responsabilidade no qual declare a inexistência de contraindicações para a prática de atividade física, mencionada no artigo 22.º do presente regulamento.

5 — A apresentação do termo de responsabilidade referida no número anterior, poderá ser dispensada, caso os utentes realizem e apresentem os testes médicos necessários para prática desportiva.

Artigo 16.º

(Cessação e interrupção da utilização)

1 — Nas situações de cedência para utilização coletiva com carácter regular, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 3 do artigo 13.º, caso a entidade requerente pretenda cessar aquela utilização antes da ocorrência do termo estabelecido, deverá comunicá-lo, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis, sob pena de continuar a ser devido o pagamento do respetivo valor.

2 — O Presidente Câmara Municipal poderá interromper ou suspender a utilização dos espaços cedidos para utilização coletiva, caso necessite das respetivas instalações para atividades que entenda prioritárias ou, ainda, por motivos que entenda ponderosos, devidamente justificados.

3 — Nos casos do número anterior, o Presidente da Câmara Municipal dará conhecimento daquela circunstância à entidade requerente com uma antecedência mínima de 3 dias úteis, ressalvadas situações de ocorrência imprevisível.

Artigo 17.º

(Cancelamento da utilização coletiva)

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, a autorização de utilização coletiva do CDM será cancelada pelo Presidente da Câmara Municipal quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- a) Em caso de utilização regular, a falta de um ou mais pagamentos devidos, no prazo estabelecido para o efeito;
- b) Danos produzidos nas instalações do CDM, em quaisquer equipamentos ou materiais nele integrados, no decurso da utilização;
- c) Utilização das instalações cedidas para fins distintos daqueles para que foi concedida a respetiva autorização;
- d) Explorar financeiramente o espaço cedido, designadamente, com a cobrança de quaisquer montantes aos utentes a quem facultam a utilização do CDM;
- e) Sempre que a entidade requerente ceda, permita ou tolere a utilização das instalações cedidas, por entidades terceiras;
- f) Violação de qualquer disposição do regulamento;

2 — Em qualquer dos casos mencionados no número anterior, o cancelamento da autorização de utilização coletiva do CDM deverá ser comunicado à respetiva entidade requerente, com menção dos respetivos fundamentos.

Artigo 18.º

(Protocolo de Cooperação ou Contratos de Cedência das Instalações Desportivas)

1 — As entidades com as quais a Câmara Municipal de Sousel venha a estabelecer protocolos de colaboração ou contratos de cedência das instalações desportivas, podem beneficiar de condições especiais.

2 — Essas condições, bem como as contrapartidas a prestar, deverão ficar claramente expressas no texto do protocolo de cedência, carecendo sempre de aprovação da Câmara.

SUBSECÇÃO II

Utilização Livre

Artigo 19.º

(Procedimentos)

1 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao vereador com competência delegada para o efeito, autorizar a frequência do CDM por utentes livres, salvaguardando sempre a ocupação previamente estabelecida para aquela instalação, de acordo com a respetiva disponibilidade e sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

2 — A cedência das instalações para utilização livre/individual pode revestir:

- a) Caráter regular, durante um ano letivo, época desportiva ou parte desta, sempre que o seja por período superior a um mês consecutivo;
- b) Caráter pontual ou utilização avulsa, estando sujeito ao pagamento dos preços previstos.

3 — A cedência das instalações está sujeita ao pagamento dos preços previstos na Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município e nos termos previstos no artigo 41.º do presente regulamento.

4 — A utilização livre/individual funciona em módulos de 90 minutos, sendo estimados 15 minutos para o utilizador se equipar, 60 minutos de utilização e 15 minutos para tomar banho.

5 — Qualquer interessado pode inscrever-se na vertente de utilização livre — caráter pontual, mediante o pagamento do preço previsto na Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município.

6 — Os pedidos de cedência do CDM para utilização livre — caráter regular, deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, ou ao Vereador com competência delegada para o efeito, em impresso próprio a fornecer pelos serviços, que deverá conter:

- a) A identificação do requerente e encarregado de educação se este for menor de idade;
- b) Termo de responsabilidade na qual declare a inexistência de contraindicações para a prática da atividade física, mencionada no artigo 22.º do presente regulamento, devidamente preenchido e assinado. Se o utente for menor será o Encarregado de Educação a fazê-lo;
- c) O(s) período(s), dia(s), hora(s) e espaço(s)/pista pretendido(s);
- d) Fim a que se destina a(s) atividade(s) e objetivo(s) a atingir;

7 — De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro:

a) Os utentes mencionados na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, estarão cobertos por um seguro a cargo da CMS, cujo pagamento deverão proceder no ato da inscrição. No caso de o utente já estar abrangido por contrato de seguro que cubra os riscos de acidentes pessoais, deve o mesmo declarar, por escrito, a assunção de tais responsabilidades.

b) Os utentes mencionados na alínea b) do n.º 2 do presente artigo, estarão cobertos por um seguro a cargo da CMS, o qual está incluído no respetivo bilhete de utilização.

8 — A entrada de crianças com idade inferior a 12 anos, em regime de utilização livre, apenas será permitida quando acompanhadas por um adulto, ao qual caberá a supervisão das atividades desenvolvidas por aquela, estando ambos sujeitos ao pagamento dos preços devidos.

SUBSECÇÃO III

Atividade física e desportiva orientada

Artigo 20.º

(Projetos)

1 — O programa de atividade física e desportiva orientada consiste num conjunto de projetos com vista ao desenvolvimento desportivo do Concelho e transversal a um vasto leque de classes etárias. Todas as atividades terão a orientação e supervisão do Técnico de Desporto da CMS.

2 — O Programa de atividade física e desportiva orientada é constituído por quatro projetos:

- a) Atividades de grupo e fitness;
- b) Escola de natação e atividades aquáticas;
- c) Ginástica Sénior;
- d) Ginásio;

3 — Poderão surgir novos projetos, de acordo com o plano de atividades desportivo anual.

Artigo 21.º

(Inscrições nas Atividades Físicas e Desportivas)

1 — Poderão inscrever-se nas classes dos diversos programas existentes no CDM todos os indivíduos, estando esta inscrição condicionada às suas características específicas, designadamente, idade e nível de adaptação e ou aprendizagem e à existência de vagas nos horários pretendidos.

2 — Para efetuar a inscrição é necessário proceder ao pagamento dos preços constantes da Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município e apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição e termo de responsabilidade (a fornecer pelos serviços), devidamente preenchidos;
- b) Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão (apenas para confirmação dos dados);

3 — A inscrição em qualquer programa de treino ou classe está condicionada à entrega de todos os documentos requeridos e à aceitação das regras preceituadas neste regulamento.

4 — Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os utentes assumem a responsabilidade e especial obrigação de assegurarem, previamente, não terem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e desportiva em que se inscrevem.

5 — De acordo com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 10/2009 de 12 de janeiro, todos os utentes a que se refere o presente artigo estarão cobertos por um seguro a cargo da CMS, cujo pagamento deverão proceder no ato da inscrição.

6 — A inscrição numa das atividades desportivas pressupõe a fidelização e pagamento das respetivas mensalidades até final da época salvo se verifique o disposto no número seguinte.

7 — Para interromper por tempo indeterminado, alterar a frequência ou modificar a atividade para a qual se inscreveu, deverá requerer por escrito tal intenção em documento próprio fornecido pelo serviço de desporto, até ao dia 8 de cada mês. O reingresso na atividade fica condicionado à existência de vaga na turma pretendida.

8 — A não comparência às aulas e o não pagamento do valor de findo até dia 8 de cada mês implica a imediata anulação da inscrição.

SECÇÃO III

Disposições especiais

Artigo 22.º

(Exame Médico)

1 — Constitui especial obrigação do praticante de atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a sua prática, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

2 — A admissão de qualquer pessoa às instalações desportivas abertas ao público está condicionada à obrigação de se assegurar, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática da atividade que pretende desenvolver.

CAPÍTULO II

Instalações Desportivas

SECÇÃO I

Pavilhão Gimnodesportivo

Artigo 24.º

(Objetivo)

1 — O Pavilhão Gimnodesportivo tem como objetivo fomentar a prática multidesportiva das modalidades “indoor”, o ensino e prestação de serviços nestas áreas nas vertentes de iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento e competição.

2 — Durante o período letivo, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:30h às 17:30h, o pavilhão gimnodesportivo poderá ser utilizado na disciplina de Educação Física e Desporto Escolar dos Alunos do A.V.E.S. (Agrupamento Vertical de Escolas de Sousel).

Artigo 25.º

(Instalações)

1 — São consideradas instalações do Pavilhão Gimnodesportivo todas as construções interiores e exteriores, e demais equipamentos, destinados à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Área de jogo polidesportiva (44 × 24 metros), destinada essencialmente ao treino, aperfeiçoamento e preparada para a realização de competições;
- b) Balneários Masculinos/Vestiários 1 e 2;
- c) Balneários Femininos/Vestiários 3 e 4;
- d) Balneários para árbitros e primeiros socorros;
- e) Arrecadações;
- f) Instalações Técnicas (escritórios)
- g) Recepção;
- h) Bar e instalações de apoio;
- i) Bancadas/Zona destinada ao público;

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1 — A utilização das instalações está condicionada aos fins para as quais se destinam.

2 — A utilização das instalações desportivas pode ser feita no âmbito de reservas das instalações a indivíduos e ou entidades públicas e privadas, ou integrado nas atividades da Câmara Municipal de Sousel.

SECÇÃO II

Campo de Futebol Relva Sintética

Artigo 27.º

(Objetivo)

O Campo de Futebol Relvado Sintético e área adjacente, têm como objetivo fomentar a prática multidesportiva das modalidades “outdoor”, o ensino e prestação de serviços nestas áreas nas vertentes de iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento e competição.

Artigo 28.º

(Instalações)

1 — São consideradas instalações do Campo de Futebol todas as construções interiores e exteriores, e demais equipamentos, destinados à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Campo de Relva Sintética, de 103X64 metros, destinada essencialmente ao treino, aperfeiçoamento da disciplina do futebol, e preparado para a realização de competições. Inserido neste campo estão dois campos de futebol 7, de 30x60 metros, devidamente equipados com balizas e bancos de suplentes, designados campo Fut7-n.º 1 e n.º 2;
- b) Corredor para atletismo;
- c) Balneários/Vestiários 1;
- d) Balneários/Vestiários 2;
- e) Instalações para árbitros e primeiros socorros;
- f) Instalações Sanitárias Femininas, arrecadações;
- g) Instalações Sanitárias Masculinas, arrecadações;
- h) Bar/ Cafeteria;
- i) Copa (apoio ao Bar) e ou receção
- j) Instalações técnicas, (casa das caldeiras);
- k) Casa das máquinas (cave);
- l) Bancadas/Zona destinada ao público;

Artigo 29.º

(Funcionamento)

1 — A utilização livre funcionará no corredor de atletismo. Sempre que possível, serão igualmente, disponibilizadas zonas no Campo de Futebol. Esta utilização destina-se essencialmente à preparação e desenvolvimento da condição física, bem como a recuperação de alguns tipos de lesão.

2 — Os utentes que se encontrem em regime de utilização livre poderão utilizar o material pedagógico existente, sempre que tal utilização não prejudique o normal decurso das diferentes atividades.

3 — O acesso ao campo de futebol, para utilizações coletivas e de carácter pontual é restrito a um mínimo de 12 utilizadores.

SECÇÃO III

Piscinas (coberta/descoberta)

Artigo 30.º

(Objetivo)

A piscina coberta, tem como objetivo fomentar a prática desportiva na área da natação, o ensino e a prestação de serviços naquela área, nomeadamente, iniciação, aprendizagem, aperfeiçoamento e competição. A piscina descoberta, por sua vez tem associada uma vertente lúdica ou de recreio.

Artigo 31.º

(Instalações)

1 — São consideradas instalações do Complexo de Piscinas todas as construções interiores e exteriores, e demais equipamentos, destinados à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Piscina Coberta 25 × 12,5 m, com uma profundidade de 0,9 metros a 2 metros. A lotação de serviço de 50;
- b) Piscina Descoberta 25 × 12,5 m, com uma profundidade de 1,10 metros a 1,80 metros. A lotação de serviço de 50;
- c) Piscina Infantil ou tanque de recreio 70m², com uma profundidade de 0,30 m a 0,45 m. A lotação de serviço de 50;
- d) Balneários femininos;
- e) Balneários Masculinos;
- f) Recepção e arrecadações;
- g) Instalações Sanitárias Femininas e Masculinas (apenas para uso da piscina descoberta);
- h) Bar/ Cafeteria/ Esplanada;
- i) Copa (apoio ao Bar)
- j) Instalações técnicas;
- k) Casa das máquinas (cave);
- l) Bancadas/Zona destinada ao público; (apenas na piscina coberta)
- m) Espaços verdes;
- n) Espaços Sociais;
- o) WC público;
- p) Sala de primeiros socorros;
- q) Parque de Estacionamento;

2 — No espaço adjacente à piscina descoberta poderá estar disponível equipamento para utilização dos utentes, o qual fica sujeito ao pagamento dos preços previstos na Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município.

Artigo 32.º

(Lotação das Áreas Desportivas)

A lotação de utilização das áreas desportivas pode variar por excesso ou defeito em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática, mediante autorização prévia dos serviços Técnicos Desportivos.

Artigo 33.º

(Utilização das Instalações)

1 — A utilização das instalações do complexo de piscinas está condicionada aos fins para as quais se destinam.

2 — A utilização das instalações desportivas pode ser feita no âmbito de reservas das instalações a indivíduos e ou entidades públicas ou privadas, ou integrado nas classes de Natação e outras atividades promovidas pela Câmara Municipal de Sousel.

3 — As normas, procedimentos e condições de utilização relativas às reservas, são definidas no capítulo I, secções II, III, IV e V.

Artigo 34.º

(Funcionamento)

Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º, a piscina descoberta e todo o espaço envolvente funcionarão apenas durante a época balnear. A piscina coberta irá funcionar durante a época desportiva, podendo esta prolongar a sua utilização em caso justificada necessidade devido à realização de competições, provas federadas e ou festivais de natação.

SECÇÃO IV

Ginásio

Artigo 35.º

(Objetivo)

O Ginásio, tem como objetivo fomentar a prática desportiva na área da musculação e cardio fitness, bem como a prestação de serviços naquela área;

Artigo 36.º

(Instalações)

São consideradas instalações do Ginásio todas as construções interiores e exteriores, e demais equipamentos, destinados à prática desportiva e ao seu apoio, designadamente:

- a) Estúdio e Sala de Exercício;
- b) Receção;
- c) Balneários Masculino 1;
- d) Balneários Feminino 2;
- e) Sala Arrumos;
- f) Antecâmara/Hall entrada

Artigo 37.º

(Funcionamento)

1 — A utilização das instalações está condicionada aos fins para as quais se destinam.

2 — A utilização do ginásio pode ser feita no âmbito de reservas das instalações a indivíduos e ou entidades públicas e privadas, ou integrado nas atividades da Câmara Municipal de Sousel.

CAPÍTULO III

Condições de Acesso

Artigo 38.º

(Acesso e Permanência)

1 — O acesso para utilização será condicionado ao prévio pagamento dos preços estipulados;

2 — Será vedado o acesso aos indivíduos que apresentem indícios de deficientes condições de saúde, bem como haverem ingerido bebidas

alcoólicas, de estarem sob o efeito de drogas ou, ainda, serem portadores de doenças infecto-contagiosas, de pele ou outras que comportem perigo para a saúde pública.

3 — Poderá, ainda, ser impedido o acesso ou permanência nas instalações do CDM a quem se recuse, sem causa legítima, a pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de violência.

4 — Não é permitida a entrada ou permanência no CDM de utentes munidos com objetos estranhos e ou inadequados à respetiva atividade, que ponham em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes ou possam deteriorar equipamentos existentes.

5 — O acesso às bancadas é livre, podendo, no entanto, vir a ser interdito ou restringido ao público em geral, por motivos de conveniência técnico-pedagógica.

6 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas instalações do CDM não destinadas aos utentes, devendo tal circunstância estar devidamente assinalada.

Artigo 39.º

(Condições de Utilização do CDM)

1 — Todos os utentes obrigam-se ao respeito das regras de civilidade, comportamento e higiene próprias de qualquer lugar público e, ainda, ao cumprimento das normas constantes do presente regulamento, designadamente:

- a) Utilização da zona pré-estabelecida para a sua atividade;
- b) Utilização dos vestiários, balneários e sanitários que lhes estão atribuídos;
- c) Não mudar, depositar roupa ou calçado, fora das áreas destinadas a esse efeito;
- d) Não fumar, ingerir alimentos, consumir bebidas nem pastilhas elásticas no CDM, com exceção da piscina descoberta, durante época balnear e nos locais apropriados, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º
- e) Respeitar e acatar as instruções do pessoal ao serviço do CDM.

Artigo 40.º

(Fiscalização)

1 — A verificação e fiscalização do cumprimento, pelos utentes, das condições de acesso, permanência e utilização do CDM, nos termos do preceituado no presente regulamento, designadamente, nos artigos 38.º e 39.º é da competência dos trabalhadores do CDM.

2 — Perante a violação reiterada das condições mencionadas no número anterior e sempre que a natureza da infração o justifique, o funcionário responsável pelo Complexo poderá, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão do infrator das instalações, podendo, para o efeito, solicitar a intervenção das forças policiais, caso o utente não acate essa determinação, sem prejuízo de posterior instauração de procedimento contraordenacional.

CAPÍTULO IV

Preços

Artigo 41.º

(Noção)

1 — Os preços devidos pela utilização do CDM e todas as atividades desenvolvidas constam da Tabela de Preços e Demais Instrumentos de Remuneração do Município.

2 — O pagamento dos preços devidos pelas entidades utilizadoras das instalações cedidas deve ser efetuado em momento prévio ao do início da respetiva utilização.

3 — As cedências de utilização regular deverão ser pagas até ao final do mês seguinte ao da utilização.

4 — Só as entidades que tenham os pagamentos regularizados poderão utilizar os espaços cuja utilização tenha sido cedida.

5 — A falta de pagamento dos montantes devidos implica o cancelamento da cedência de utilização coletiva.

6 — O pagamento dos preços de utilização inclui quer o montante respeitante à utilização do espaço de prática, quer o do material pedagógico existente.

7 — Os preços mensais, devidos num determinado mês, não podem, no todo ou em parte, ser transferidas para o(s) mês(es) subsequente(s).

8 — As horas de paragem motivadas por anomalias cuja responsabilidade possa ser imputada à CMS, serão descontadas nos respetivos pagamentos.

CAPÍTULO V

Trabalhadores

Artigo 42.º

(Trabalhadores)

1 — Os trabalhadores em serviço no CDM são trabalhadores do Município de Sousel, devem ser respeitados pelos utentes, elucidá-los e esclarece-los em questões de organização, segurança e disciplina.

2 — Os trabalhadores do Município de Sousel ao serviço do CDM devem zelar pelo escrupuloso funcionamento daqueles, devendo comunicar à entidade gestora das mesmas, a ocorrência de quaisquer anomalias detetadas nas instalações e equipamentos, bem como de quaisquer infrações ao presente regulamento.

3 — Devem, ainda, os funcionários ao serviço do CDM, no âmbito do exercício daquelas funções:

a) Cumprir o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, permanecer no seu posto de trabalho e desempenhar as tarefas que lhe estiverem incumbidas, pelas quais respondem perante o Município de Sousel;

b) Cumprir as ordens que lhes sejam transmitidas, prestar os seus serviços com disciplina, zelo e diligência, de forma a alcançar a maior rentabilidade possível, na prossecução das metas e objetivos do complexo;

c) Vigiar sistematicamente e atempadamente a higiene e segurança das instalações;

d) Assegurar o escrupuloso cumprimento do presente regulamento;

e) Chamar a atenção dos utentes em situações de comportamentos desviantes e orientá-los para a correção das respetivas condutas;

f) Contribuir para o estabelecimento de boas relações laborais entre os colegas e superiores hierárquicos; para a manutenção de um relacionamento salutar entre trabalhadores e utentes, baseado no respeito e compreensão recíprocos, assim como para a dignificação de todo o Complexo Desportivo;

g) Tratar os utentes com simpatia, disponibilidade e competência, fomentando uma prestação de serviços de qualidade.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 43.º

(Contraordenações)

Constitui contraordenação, punida com coima, para efeitos do disposto no presente regulamento:

a) A introdução e consumo de bebidas alcoólicas ou substâncias dopantes no complexo Desportivo

b) Provocação de distúrbios, prática de atos de violência e comportamentos inadequados nas instalações do CDM;

c) Nos casos de utilização coletiva ou por grupos, utilização das instalações cedidas para fins diversos daqueles para que foi concedida a respetiva autorização, assim como ceder, permitir ou tolerar a utilização das instalações por entidades terceiras;

d) Nos casos de utilização coletiva ou por grupos, explorar financeiramente os espaços cedidos, nomeadamente, cobrança de quaisquer quantias aos utentes a que proporcionam a utilização de qualquer instalação do CDM;

e) Realização de atividades no âmbito de utilização coletiva, não orientadas por técnicos devidamente habilitados;

f) Entrada e ou permanência dos utentes no CDM com objetos estranhos, inadequados à prática desportiva, que ponham em causa o bem-estar e a integridade física dos restantes ou possam deteriorar equipamentos existentes;

g) Entrada de pessoas estranhas ao serviço nas instalações do CDM não destinadas aos utentes;

h) Entrada e permanência de animais no CDM, com exceção de cães-guia acompanhantes de deficientes visuais;

i) Violação reiterada do disposto em qualquer uma das alíneas do artigo 39.º;

j) O Incitamento à violência, ao racismo e à xenofobia, bem como a outras formas de discriminação;

k) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objetos que produzam efeitos similares;

l) Violação de qualquer disposição do presente regulamento;

Artigo 44.º

(Sanções)

1 — As contra ordenações previstas no artigo anterior são punidas com coimas graduadas no montante mínimo de 100€ e montante máximo de 2.000€.

2 — Sendo o infrator reincidente ou pessoa coletiva, o valor da coima a aplicar será elevada ao dobro.

3 — Nos casos de pequena gravidade da infração e em que seja diminuta a culpa do infrator poderá ser decidida a aplicação de uma admoestação.

Artigo 45.º

(Determinação da Medida da Coima)

1 — A determinação da medida da coima, dentro dos seus limites, faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que retirou da prática da contraordenação, bem como do grau de perigo que da mesma decorreu para a saúde e segurança das pessoas.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 46.º

(Sanção Acessória)

Pode, ainda, ser aplicada, em processo contraordenacional, em função da gravidade da infração ou em caso da reincidência, a sanção acessória de interdição temporária de entrada no CDM, até ao limite máximo de um ano.

Artigo 47.º

(Competência)

1 — A competência para instaurar procedimento contraordenacional, bem como para a aplicação de coimas, cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Sousel, ou ao vereador com competência delegada.

2 — O produto das coimas constitui receita municipal e fica, integralmente, afeta à Câmara Municipal de Sousel.

Artigo 48.º

(Extensão da Responsabilidade)

A aplicação do disposto nos números anteriores não exclui a responsabilidade civil ou criminal do infrator que ao caso couber.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 49.º

(Publicidade)

1 — A gestão da exploração publicitária nos espaços do CDM, incluindo a afixação de publicidade estática no interior e exterior das instalações desportivas, compete e é da exclusiva responsabilidade do Presidente da CMS.

2 — Os utentes que pretendam realizar qualquer exploração publicitária durante a realização de eventos desportivos, devem solicitar autorização ao Presidente da CMS e acordar as respetivas contrapartidas.

3 — O espaço publicitário será ocupado durante o período para que foi autorizado, findo o qual será obrigado a sua desmontagem.

Artigo 50.º

(Competência do Presidente da Câmara)

Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Sousel, ou ao Vereador com competência delegada, zelar pela observância deste regulamento, fiscalizar o cumprimento do mesmo, bem como assegurar a manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 51.º

(Normas Complementares)

O Presidente da Câmara Municipal de Sousel poderá elaborar normas complementares, tendo em consideração a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade a prestar aos utentes.

Artigo 52.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Sousel.

Artigo 53.º

(Revogações)

Ficam automaticamente revogados os anteriores regulamentos do município relativos às instalações desportivas, designadamente, o Regulamento Municipal de Utilização do Complexo Desportivo de Sousel, o Regulamento de Gestão e Funcionamento da Piscina Coberta do Município de Sousel e o Regulamento do Campo Relvado Sintético do Município de Sousel e demais disposições regulamentares contrárias às do presente regulamento.

Artigo 54.º

(Entrada em Vigor)

Este regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

206945454